



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
ASSESSORIA JURÍDICA

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 022/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 047/2025 QUE ENTRE SI FIRMAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA** NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral em substituição (Portaria nº 608/2025 – DIGER) e Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, residente e domiciliado nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolve, através do presente Termo, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 047/2025, firmado com a **PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sete de Maio, nº 783, Centro, Tatuí/SP, CEP 18.270-010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.092.349/0001-29, neste ato representada por seu sócio administrador **Mateus Pestana Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 55.xx9.x33-3 – SSP/SP, CPF nº xxx.096.278-xx, residente e domiciliado em São Paulo/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a RESCISÃO do Contrato principal, **CPS-CF 047/2025 (Restaurante do Bem de Anápolis/GO – Unidade Centro)**, com fulcro na “Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dá-se o presente instrumento a Rescisão Unilateral da **CONTRATANTE** pelo descumprimento sistêmico e ordinário do Contrato em epígrafe por parte da **CONTRATADA**, a partir do dia 17/11/2025, em consonância com os motivos arrolados na Notificação nº 100/2025 – OVG/ASJUR (OVG x PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA). Após a rescisão (17/11/2025), a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para desocupar o imóvel.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** foi a causadora da presente rescisão. Destarte, a empresa PLENA ALIMENTAÇÃO E FACILITIES LTDA foi multada, como também suspensa do direito de contratar e participar da seleção de fornecedores da OVG, a partir do dia 17/11/2025, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro na “Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Goiânia – GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Rescisão, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Geral em substituição-OVG
Diretor Administrativo/Financeiro-OVG

GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 31/10/2025, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81815599** e o código CRC **090B79AC**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202500058006506



SEI 81815599